



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

LEI MUNICIPAL Nº 0840/2018

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

Publicado no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Iracema no período de 09/11/18 à 26/11/18, conforme artigo nº114 da Lei Orgânica do Município

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE JUAREZ DIOGENES TAVARES, Prefeito Municipal de Iracema, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Iracema, na forma do Art. 42, IX da Lei Orgânica autorizado a doar ao Estado do Ceará, área de terreno de sua propriedade a seguir descrita:

“Um terreno apropriado para construção situado no prolongamento da Rua Erasmo Bezerra Holanda, sendo parte integrante do imóvel matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Iracema sob o n.º 3318, na forma da planta e memorial descritivo anexos a essa lei, com uma área de 1.400,00m² (mil e quatrocentos metros quadrados), confrontando-se com o prolongamento da Rua Erasmo Bezerra Holanda do P1 ao P2 onde mede 40,00m, no sentido oeste-leste – FRENTE; do P2 ao P3 num seguimento de reta que mede 35,00m, no sentido norte-sul, confrontando-se com remanescente do terreno do próprio município e de terreno de propriedade do Senhor Jonas Bezerra de Queiroz – LADO ESQUERDO; do P3 ao P4 num seguimento de reta que mede 40,00m, no sentido leste-oeste, confrontando-se com terreno de propriedade dos Senhores Antonio Elenildo Martins e Antonio Leudemir Martins de Oliveira – FUNDOS; do P4 ao P1 num seguimento de reta que mede 35,00m, no sentido sul-norte, confrontando-se com remanescente do terreno de propriedade do próprio município – LADO DIREITO. PROPRIETARIO - MUNICIPIO DE IRACEMA – CEARÁ - Pessoa Jurídica com sede nessa cidade de Iracema – Ceará, a Rua Delta Holanda, n.º 19 - centro”.

Art. 2.º A área objeto da doação tem como destinação exclusiva a construção pelo Estado do Ceará da sede do **Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS**.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo único – Cessadas ou desvirtuadas as razões que justificaram a presente doação, reverter-se-ão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário

Art.3.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2018.


José Juarez Diógenes Tavares
Prefeito

Publicado no flanelógrafo
Prefeitura Municipal de Iracema
no período de 09/11/18
26/11/18, conforme art.
nº114 da Lei Orgânica do Município